



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI N° 1.187/96

“Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do município de Monte Santo de Minas, para o exercício financeiro de 1.997.

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1- Fica aprovado o Orçamento do Município de Monte Santo de Minas para o exercício de 1997, discriminado pelos anexos desta Lei e que estima a Receita em R\$ 8.150.000,00 (oito milhões, cento e cinquenta mil reais).

Art.2- A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas, na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1.0 RECEITAS CORRENTES 7.091.500,00

- 1.1 Receita Tributaria 621.400,00
- 1.3 Receita Patrimonial 83.500,00
- 1.4 Receita Agropecuária 16.250,00
- 1.5 Receita Industrial 50.000,00
- 1.6 Receita de Serviços 15.000,00
- 1.7 Transferencias Correntes 6.176.850,00
- 1.9 Outras Receitas Correntes 128.500,00

2.0 RECEITAS DE CAPITAL 1.058.500,00

- 2.1 Operações de Capital 750.000,00
- 2.2 Alienação de Bens 60.000,00
- 2.4 Transferências de Capital 233.500,00
- 2.5 Outras Transferências de Capital 15.000,00

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA.....8.150.000,00

Art.3- A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, e conforme o seguinte desdobramento:

a) DESPESAS POR ÓRGÃOS

01- Câmara Municipal	288.000,00
02- Gabinete do Prefeito e Coord.Geral	432.000,00
03- Secretaria Munic.Administração Geral	756.000,00
04- Secretaria Munic.Finanças	1.237.000,00
05- Secretaria Munic.Educação e Cultura	2.016.000,00
06- Secret.Munic.Obras Publ.Serv.Urb.Rur.	2.197.000,00
07- Secret.Munic.Saude Publ.Assist.Social	1.224.000,00
SOMA.....	8.150.000,00

b) DESPESAS POR FUNÇÕES

01- Legislativa	288.000,00
03- Administração e Planejamento	1.103.500,00
04- Agricultura	122.500,00
05- Comunicações	36.600,00
06- Defesa Nacional e Segurança Pública	25.000,00
07- Desenvolvimento Regional	25.000,00
08- Educação e Cultura	1.840.870,00
10- Habitação e Urbanismo	1.573.500,00
13- Saúde e Saneamento	1.416.000,00
15- Assistência e Previdência	570.030,00
16- Transporte	335.000,00
99- Reserva de Contingência	814.000,00
SOMA.....	8.150.000,00

c) DESPESAS POR CATEGORIA E ECONOMIA

3.0 Despesas Correntes	6.242.200,00
3.1 Despesas de Custeio	4.033.970,00
3.3 Transferências Correntes	2.208.230,00
4.0 Despesas de Capital	1.093.800,00
4.1 Investimentos	1.019.800,00
4.3 Transferência de Capital	74.000,00
5.0 Reserva de Contingência	814.000,00

TOTAL DA DESPESA FIXADA... 8.150.000,00

Art.4- A aplicação dos recursos discriminados no art.3, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos quadros componentes da presente Lei.

Parágrafo Único - É permitido o remanejamento das dotações de pessoal e seus encargos, visando melhor adequação da Folha de Pagamento ao Plano de Cargos e Salários, e a Estrutura Administrativa, bem como as eventuais movimentações de pessoal, na forma do parágrafo único, do art.66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.5- Durante a execução orçamentária ficam os poderes Legislativo e Executivo, autorizados, no âmbito de seus orçamentos a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto, utilizar um independente do outro, os recursos seguintes:

- a) Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, na forma do art.43, da Lei Federal 4.320/64;
- b) Utilizar o excesso de arrecadação apurada na forma do art.43, da Lei Federal 4.320/64;
- c) Utilizar o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do art.43, da Lei Federal 4.320/64.

Art.6- Fica o Executivo autorizado à atualização de valores monetários, após comprovada a perda inflacionaria na moeda prevista, conforme previsão entre elaboração e a entrada do inicio da vigência do orçamento.

Parágrafo Único- Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Líquida Estimada.

Art.7- Revogam-se as disposições em contrario e entra esta Lei em vigor a 01 de janeiro de 1997.

Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, 27 de novembro de 1996.

Luiz Alberto Paulino da Costa
Prefeito Municipal